ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3880 ***DE*** 26 ***DE*** março ***DE*** 2010.

Ementa: Fixa o valor do tíquete alimentação, assim como a participação do Município na compra do mesmo.

Art. 1º - Nos termos da Lei nº. 2.652, de 25 de fevereiro de 1994, com a alteração da Lei nº. 3.309, de 21 de junho de 2002, e da Lei nº. 3.546, de 10 de junho de 2005, o valor da cesta familiar ou tíquete alimentação é fixado em R$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - A contribuição do Município para a aquisição da cesta familiar ou tíquete alimentação fica elevada para 42% (quarenta e dois por cento) do valor estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar ato atualizando o valor da cesta familiar ou tíquete alimentação, para adequá-lo à realidade econômica.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, entretanto, a partir de 1º de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de março de 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO